PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 801

de 26 de Dezembro de 1983.

" Dispõe sobre a criação da Guarda Noturna Municipal de Barrinha e dá outras providências."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de - São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, a qual terá sua autonomia nos limites desta Lei e com tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - A Guarda Noturna Municipal de Barrinha, exercerá suas atividades exclusivamente no território do Municipio, com as seguintes finalidades :

I - Proteger os bens, serviços e interesses do Municipio;
II - Auxiliar o público;
III - Ajudar a Polícia:
a - Comunicando os fatos de seu interesse;
b - Preservando o local de infração, até seu comparecimento;
c - Atendendo suas solicitações, nos casos urgentes:
IV - Colaborar nos serviços de assistência social e comunitária.

ARTIGO 3º - O patrimônio e a receita provirão dos seguintes recursos ou de parte deles:

a - de taxa de vigilância ou tributo assemelhado, criados pelo Município;
b - da subvenção anual que lhe for consignada no orçamento do Município;
c - dos auxílios, subvenções, créditos adicionais e extraordinários e doações que lhe forem destinadas por entidades públicas ou particulares;
d - da renda de seus bens patrimoniais, em geral.

ARTIGO 4º - A Guarda Noturna Municipal é contituída pelos seguintes órgãos :

I - Conselho Deliberativo;
II - Diretoria Administrativa;
III - Órgão Consultivo;

ARTIGO 5º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da Guarda - Noturna Municipal e será constituido de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, sem remuneração, escolhidos observando-se o - seguinte critério de representatividade:

1 Vereador representando o Poder Legislativo;
1 Funcionário representando o Poder Executivo;
1 Membro representando o Comércio;
1 Membro representando a Indústria;
1 Membro representando a classe de liberais autônomos;

Segue Fls.02

L E I Nº 801
= = = = = = =

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Deliberativo :
I - Aprovar planos e os programas anuais, bem como acompanhar a - execução do Orçamento anual da entidade;
II - Aprovar o balanço anual e os balancetes trimestrais;
III - Aprovar o relatório anual do Diretor Administrativo;
IV - Opinar sobre as transferencias de dotações orçamentárias e - sobre os pedidos de abertura de créditos adicionais ao orçamento;
V - Decidir sobre a criação de fundos de reserva, bem como sobre as suas aplicações;
VI - Aprovar convênios, ajustes de contratos, exceto aqueles relativos ao pessoal dos quadros e àformação dos guardas;
VII - Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
VIII - Aprovar a constituição do quadro de pessoal e as respectivas tabelas de salários e gratificações, bem como as modificações, restruturações ou ampliações a serem introduzidas no referido quadro de pessoal;
IX - Aprovar o Regulamento da Guarda e modificá-lo quando necessário;
X - Decidir, em grau de recurso, sobre os atos praticados pelo - Diretor Administrativo;
XI - Decidir e estabelecer precedentes quanto aos casos omissos.
ARTIGO 7º: A Diretoria Administrativa será exercida pelo Diretor Administrativo.
ARTIGO 8º : Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Guarda Noturna Municipal, para preenchimento em Comissão, por elemento portador de escolaridade mínima de 2º grau completo ou equivalente, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com os vencimentos mensais fixados pela Referencia 19, de que trata a Lei Municipal nº 779, de 25 de Maio de 1983.
ARTIGO 9º - Compete ao Diretor Administrativo:
I - Representar a Guarda Noturna Municipal em Juizo ou fora dêle, por sí ou através de procurador para esse fim habilitado;
II - Coordenar as atividades administrativas da Guarda;
III - Coordenar a parte policial da Guarda, de acordo e sob a - orientação do órgão consultivo;
IV - Autorizar as despesas de sua competência e ordenar os respectivos pagamentos;
V - Admitir, dispensar, demitir, movimentar, promover e punir empregados, além dos demais atos pertinentes à administração de - pessoal;
VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, para opinamento e aprovação, a matéria de que tratam os ítens I e VIII do Artigo 6º, bem como outros assuntos não expressamente previstos nas de interesse da Guarda Noturna Municipal de sua Administração;

Segue Fls.03

L E I Nº 801

VII - Proceder aos atos necessários à execução orçamentária obedecidas as formalidades desta Lei;
VIII - Tomar deliberações, que pela urgência, exijam soluções ou ordens imediatas;
IX - Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas - funções que lhe forem atribuidos pelo Conselho Deliberativo.
ARTIGO 10º - O ÓRGÃO Consultivo será exercido pela autoridade - indicada pela Polícia Estadual, à cuja entidade e autarquia, na - forma do artigo 145 da Constituição Estadual e do § 2º do Artigo 4º da Lei Organica dos Municipios, setará subordinada.
§ ÙNICO - Na omissão da Policia Estadual, a Guarda Noturna Municipal recorrerá, para as atribuições de Órgão Consultivo, ao Delegado de Policia titular do Municipio, e , pela ordem ao seu substituto legal.
ARTIGO 11º - O efetivo da guarda será estabelecido de acordo com a capacidade orçamentária e financeira com que dispuzer o serviço da Guarda Noturna Municipal em seu orçamento, na conformidade do artigo seguinte.
ARTIGO 12º - Os guardas e demais servidores serão contratados - pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
ARTIGO 13º - Compete ao Prefeito :
I - Nomear na forma do artigo 5º desta Lei, os membros do Conselho Deliberativo;
II - Aprovar, mediante decreto, o orçamento anual da Guarda a - ser proposto pelo Diretor Administrativo, obedecendo o disposto no ítem I do Artigo 6º, desta Lei;
III - Dispor, mediante decreto, sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento da Guarda, bem como remanejar e transferir as respectivas dotações orçamentárias na forma do Artigo 43, seus - incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320/64;
IV - Nomear o Diretor Administrativo, observado o disposto no - artigo 8º, desta Lei;
V - Praticar outros atos de sua competencia institucional, relativos à Guarda Noturna Municipal.
ARTIGO 14º - Aplica-se à Guarda Municipal, no que dis respeito - a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, vantagens fiscais e demais benefícios de que desfrutem os serviços públicos municipais, ou que lhe caibam por Lei.
ARTIGO 15º - Esta Lei será regulamentada mediante decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua - publicação .

Segue Fls.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 801

= = = = = = = = =

Fls.04

ARTIGO 16 º - Fica estabelecido um limite no valor de ..... Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para que o Executivo, mediante decreto, abra os créditos adicionais necessários - à implantação e instalação da autarquia, dando como recursos, os meios financeiros previstos no artigo 43, incisos e parágrafos - da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 26 de Dezembro de 1983

= FUAD AHMED SALEH =

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e - lugar de costume, na data supra.

REGISTRE-SE

= P/ secretária =